ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ Renasce a esperança

1921

TERMO DE CONTRATO nº PP 06/2018.

Pregão Presencial nº 06/2018 - Lagoinha do Piauí – SRP/PMLP/PI.
Processo Administrativo Nº 2018.02.19-04 PMLP/PI.
Ref. Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018.

Aos 11 de abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, localizada na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, de um lado o Município de Lagoinha do Piauí-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, com endereço acima indicado, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, e a empresa SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora da Graças, Teresina-PI, neste ato representada por sua Sócia Administradora Mara Ruth Pereira Costa Monteiro, CPF nº 733.156.213-49, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Dec. Mun. nº 02/2017 e Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do Edital Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018, que tem como objeto Registro de Preços para a futuras contratações de serviços comuns - (LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA) para a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA no Processo Administrativo nº 2018.02.09-04 – PMLP/PI, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA PREVISTO NOS ITENS 01**, 02, 03, 04, 06, 09 do Lote I da Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018, com oferecimento de desconto sobre os preços registrados, nos percentuais conforme quando abaixo:

LOTE I – LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA				
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
01	CONTABILIDADE PÚBLICA	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 600,00
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
02	FOLHA DE PAGAMENTO	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 600,00
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
03	CONTRACHEQUE ON LINE	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 600,00
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
04	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 600,00
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
06	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 300,00
ITEM	APLICAÇÃO	MARCA	UND	R$ MENSAL
09	PORTAL DA PREFEITURA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS DO TCE-PI	SIMPLES INFORMÁTICA	01	R$ 500,00

DO PREÇO:

Clausula Segunda: Pela prestação dos serviços contratados será pago o valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), em doze parcelas no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, do CONTRATANTE, mediante protocolo de nota fiscal, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;

195

Clausula Quarta: O pagamento será realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 18.876-X, Agência nº 2.222-5, Banco do Brasil em nome do CONTRATADO, após a entrega definitiva do bem;

DO PRAZO DE VALIDADE

Clausula Quinta: O Contrato tem validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, devendo na eventual mudança de exercício ser utilizada a dotação orçamentária correspondente no exercício posterior para carcar com as despesas referentes a esta contratação.

DA OBRIGAÇÕES:

Clausula Sexta: Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
b) Utilizar os Sistemas exclusivamente aos fins a que se destinam e não ceder em qualquer hipótese senhas e chaves de utilização para terceiros;
c) Manter infraestrutura adequada e compatível em relação a equipamentos e conexão com internet para normal funcionamento dos sistemas;
d) Indicar funcionários para treinamento e capacitação de utilização dos sistemas locados;
e) Comunicar eventuais falhas para a imediata correção

Cláusula Sétima: Compete ao CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de acordo com as normas contidas no Edital PP nº 06/2018;
b) Se responsabilizar por eventuais defeitos na prestação do serviço, nos termos do Edital PP nº 06/2018;
c) Manter equipe de manutenção disponível para eventuais intervenções que se fizerem necessárias, com comparecimento pessoal ou através de auxílio remoto;
d) Proceder ao treinamento e capacitação de funcionário indicado pela contratante;
e) Manter a compatibilidade com as demais ferramentas de tecnologia da informação referentes a prestação de contas e realizações de transações bancárias;
f) Proceder de forma a impedir a ocorrência de solução de continuidade da prestação dos serviços;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Oitava: O objeto do contrato será prestado e fiscalizado pela Sec. de Administração através de servidor especificamente designado para esta função.

Clausula Nona: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a manutenção do serviço, por defeitos e falhas na execução bem, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Cláusula Décima: O valor dos tributos, quando for o caso, serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrente da contratação correrão por conta das dotações previstas nas seguintes Unidades Orçamentárias: Fonte: 001- Tesouro; 008 – Educação, 010 – Saúde e 003 – Assistência Social:

Unidade Orçamentária: 02.03 – Sec. de Administração e Planejamento;
Atividade: 2.009 – Manut. Da Secretaria de Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.04 – Sec. de Orçamento e Finanças;
Atividade: 2.062 – Manut. Da Secretaria de Orçamento e Finanças;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.05 – Sec. de Cultura Esporte e Lazer;
Atividade: 2.031 – Encargos com ensino fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Sec. de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
Atividade: 2.027 – Manut. e encargos da Secretaria de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Sec. de Assistência Social ;
Atividade: 2.078 – Gestão de programas sociais ;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Cláusula Decima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 1° - As sansões previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
§ 2° O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATADO tomar ciência;
§ 4° - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADO.

Clausula Décima Terceira: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATADO a CONTRATANTE declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Clausula Décima Quarta: Fica conferido o CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o CONTRATADO declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos, situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou do Edital Pregão Presencial nº 06/2018, ou contraditórias ao texto legal, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

Cláusula Décima Sexta: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº 2018.02.09-04 - modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, e, em especial, a proposta de preço do CONTRATADO e Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018, ao qual está plenamente vinculado.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

197

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 11 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI
Gerenciador do SRP PMLP/PI

CONTRATADO(s):

Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 11.291.619/0001-19
Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
CPF nº 733.156.213-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ
Renascer a esperança

178

EXTRATO DE CONTRATO nº PP 06/2018.

Pregão Presencial nº 06/2018 - Lagoinha do Piauí – SRP/PMLP/PI.
Processo Administrativo Nº 2018.02.19-04 PMLP/PI.
Ref. Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018.

CONTRATANTE: Município de Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.587/0001-52, Av. Domingos Lourenço Jorge, nº. 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI;
CONTRATADO: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora da Graças, Teresina-PI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Dec. Mun. nº 02/2017 e Lei Federal n.º 8.666/93, Pregão Presencial nº 06/2018 e Ata de Registro de Preços nº PP 06/2018.
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
VALOR: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), em doze parcelas no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 001- Tesouro; 008 – Educação, 010 – Saúde e 003 – Assistência Social;
DO FORO: Comarca de Lagoinha do Piauí - PI
LOCAL E DATA: Lagoinha do Piauí (PI), 11 de abril de 2018.

9

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI
Gerenciador do SRP PMLP/PI

CONTRATADO(s):

Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 11.291.619/0001-19
Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
CPF nº 733.156.213-49